

PORTARIA N. 150/2018/SEC

Instaura processo de Tomada de Contas Especial e determina prazo para sua conclusão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA - SEC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Constituição Estadual e, tendo em vista o que dispõe o artigo 13 da Lei Complementar n. 269/2007 e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução n. 014/2007, bem como a Resolução Normativa n. 24/2014 do referido órgão,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR processo de Tomada de Contas Especial do Termo de Concessão de Auxílio n. 127/2010, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO e FAGNER WILLIAN SOUZA, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria n. 045/2018/SEC, publicada no Diário Oficial do dia 26/04/2018, pág. 43, que nomeou os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial para o exercício de 2018, segue composta pelos servidores, Arnildo Lopes Souza, Enndi Uemura, Luiz Gonçalo de Siqueira e Diana S. Magalhães Ribeiro.

Art. 3º Durante a condução dos trabalhos a Comissão deverá garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como o atendimento à Resolução n. 24/2014 do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Art. 4º Fica determinado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos. Caso necessário, a Comissão deverá solicitar prorrogação ao Secretário de Estado no prazo de 15 dias contados do termo final para a sua conclusão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de Setembro de 2018.

GILBERTO LUIZ CANAVARROS NASSER

Secretário de Estado de Cultura

(Original Assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 24c4db2a

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar